

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO GENEALÓGICA DE ERMESINDE

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins

Artigo 1.º

A **ASSOCIAÇÃO GENEALÓGICA DE ERMESINDE**, adiante designada por Associação, é uma associação cultural, sem fins lucrativos, com sede na cidade de **Ermesinde**, concelho de **Valongo**, podendo criar delegações ou núcleos noutras localidades, mediante deliberação da Direcção.

Artigo 2.º

A Associação tem por objectivo incentivar, apoiar e divulgar a investigação genealógica, histórica e biográfica, com especial incidência em **Ermesinde, no concelho de Valongo e na região envolvente**, promovendo a sua articulação com a História Local, a Sociologia, a Demografia e a preservação do património documental.

Artigo 3.º

Para a prossecução dos seus fins, pode a Associação desenvolver, designadamente, as seguintes iniciativas:

- a) Colaborar com associações congéneres, instituições culturais, científicas ou académicas, nacionais ou estrangeiras;
- b) Cooperar com organismos públicos ou privados, nomeadamente arquivos, bibliotecas, museus, autarquias e paróquias;
- c) Promover a colaboração regular entre os associados na recolha, estudo e partilha de informação genealógica;
- d) Estimular a conservação, estudo e valorização do património documental, especialmente o de âmbito local e regional;
- e) Divulgar estudos e trabalhos dos associados, promovendo ou apoiando a sua publicação, incluindo edições impressas ou digitais;
- f) Organizar cursos, oficinas, seminários, colóquios, conferências e exposições;
- g) Instituir prémios, menções honrosas ou distinções para trabalhos de mérito relevante no domínio da genealogia e da história local;
- h) Promover a edição ou reedição de obras de interesse genealógico, histórico ou documental.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 4.º

1. Pode ser associado da Associação Genealógica de Ermesinde qualquer pessoa singular ou colectiva que se identifique com os seus fins, mediante proposta e aprovação da Direcção.
2. Os associados podem revestir as seguintes categorias:
 - a) **Fundadores** – os que outorgaram na escritura de constituição;
 - b) **Efectivos** – os que sejam admitidos nos termos do número anterior;
 - c) **Correspondentes** – os que, residindo fora da área geográfica principal da Associação, justifiquem a sua inscrição nesta categoria;
 - d) **Honorários** – os que, por serviços excepcionais prestados à Associação, assim sejam distinguidos pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção;
 - e) **De Mérito** – os que se destaquem de forma relevante na investigação genealógica ou na defesa do património cultural e documental;
 - f) **Beneméritos** – os que prestem apoios materiais ou financeiros de especial relevância à Associação.
3. A qualidade de associado pode ser retirada a quem viole gravemente os deveres estatutários ou lese o bom nome e os interesses da Associação, mediante deliberação da Assembleia Geral.
4. Podem ser suspensos do exercício dos seus direitos os associados que não cumpram, de forma reiterada, os seus deveres associativos.
5. Aos associados correspondentes não são aplicáveis as disposições relativas ao direito de voto e elegibilidade previstas nos artigos seguintes, salvo deliberação expressa da Assembleia Geral.

Artigo 5.º

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar e votar nas Assembleias Gerais, nos termos estatutários;
 - b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais, observadas as condições previstas;
 - c) Participar nas atividades e iniciativas promovidas pela Associação.
2. Apenas podem votar em deliberações eleitorais os associados com, pelo menos, **um ano de inscrição**.
3. Apenas podem ser eleitos para os órgãos sociais os associados com, pelo menos, **três anos de inscrição**.

Artigo 6.º

1. São deveres dos associados: **a)** Contribuir para a prossecução dos fins da Associação; **b)** Pagar a joia de admissão e as quotas que venham a ser fixadas; **c)** Colaborar nas atividades da Associação e desempenhar os cargos para que sejam eleitos, salvo motivo justificado.
2. O pagamento de joias e quotas é facultativo para os associados honorários, de mérito e beneméritos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Artigo 7.º

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 8.º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. Reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação do relatório e contas, bem como do plano de actividades.
3. Reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Mesa, por iniciativa própria, da Direcção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, vinte associados.

Artigo 9.º

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 10.º

1. A Direcção é composta por **cinco ou sete membros**, incluindo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Geral.
2. Compete à Direcção administrar e orientar a actividade da Associação, executando as deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 11.º

Compete, em especial, à Direcção:

- a) Gerir os serviços e actividades da Associação;
- b) Admitir associados;
- c) Propor à Assembleia Geral alterações de quotas e joias;
- d) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- e) Praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins estatutários.

Artigo 12.º

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
2. Compete-lhe fiscalizar a gestão financeira da Associação e emitir parecer sobre o relatório e contas anuais.

Artigo 13.º

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de **três anos**, podendo ser reeleitos.

CAPÍTULO IV

Das receitas

Artigo 14.º

Constituem receitas da Associação:

- a) Joias e quotas dos associados;
- b) Subsídios, donativos, heranças ou legados;
- c) Receitas provenientes de publicações, eventos, cursos ou outras atividades estatutárias.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 15.º

A dissolução da Associação só pode ser deliberada em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, nos termos da lei.

Artigo 16.º

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos, aplica-se a legislação portuguesa em vigor sobre associações.